O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.187 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer no Município de Itaguaí.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, a ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado em 27 de novembro.

§ 1º A campanha será promovida e divulgada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

§ 2º Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condição de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

§ 3° Inserir no calendário oficial do Município, o dia 27 de novembro como "o Dia da Doação de Cabelo".

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 02 de setembro de 2024.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PRESIDENTE

Autoria: Guilherme Farias.

violência doméstica e familiar.

Art. 2º As crianças e adolescentes abrangidos por esta Lei poderão ter atendimento prioritário nos órgãos municipais encarregados do atendimento educacional, de saúde e de assistência social e nos serviços que integram a Rede de Protetiva as Mulheres em Situação de Violência do Município.

Art.3º A Rede Municipal de Proteção e Acolhimento ás Crianças e aos Adolescentes Órfãos do Feminicídio poderão comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar para prestar auxílio às crianças e adolescentes, conforme prevê o art. 13, § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.4º As crianças cujas mães sejam vítimas de violência doméstica e familiar e que se encontrem sob o deferimento de Medida Protetiva de Urgência poderá gozar de prioridade na matrícula e na realização de transferência escolar na Rede Pública Municipal, independentemente da existência de vaga, conforme previsão legal da Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019.

Art.5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 02 de setembro de 2024.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO

PRESIDENTE

Autoria: Rachel Secundo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.187 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer no Município de Itaguaí.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, a ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado em 27 de novembro.

§ 1º A campanha será promovida e divulgada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

§ 2º Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condição de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

§ 3º Inserir no calendário oficial do Município, o dia 27 de novembro como "o Dia da Doação de Cabelo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 02 de setembro de 2024.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO

PRESIDENTE

Autoria: Guilherme Farias.

RESOLUÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos seus representantes legais, Promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 015/2024

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 011/2024

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 011/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

Parágrafo Único. Os Vereadores farão jus ao 13º salário e férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 10 de setembro de 2024.

Haroldo Rodrigues de Jesus Neto

Presidente

Vinícius Alves de Moura Brito

Vice-Presidente

Julio Cezar José de Andrade Filho

2º Vice-Presidente

José Domingos do Rozario

3º Vice-Presidente

Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro

1º Secretário

Alexandro Valença de Paula

2º Secretário

Alecsandro Alves de Azevedo

Fabiano José Nunes

Fábio Luis da Silva Rocha

Jocimar Pereira do Nascimento

Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva

ITAGUAI CAMARA MUNICIPAL
SERPRO